



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR" NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

**Art. 2º** A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art.3º** A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim tornem-se mais reconhecidas dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras, com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Art.4º** As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Osório.

Parágrafo único. A “Semana da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, a EMATER/RS, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara de Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas Federal e Estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Roger Caputi Araújo**  
Prefeito Municipal de Osório



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

### **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e agricultura (FAO), para conscientização da sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar.

Na agricultura familiar, a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. O agricultor dispõe, em geral, de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Em resumo, a importância da Agricultura Familiar se dá em diferentes aspectos: na produção de alimentos para toda a sociedade, na geração de matérias primas para posterior industrialização na geração de empregos, no desenvolvimento da economia, na geração de riquezas e no aumento das exportações.

Isso lhe confere papel estratégico para manter o abastecimento interno e controlar a inflação, gerando impactos no orçamento doméstico de todos os cidadãos".

Ressalto que a implantação da Semana Municipal da Agricultura Familiar em Osório, vai de encontro a valorização, prestígio e incentivo aos agricultores familiares que com trabalho árduo sustentam as suas famílias e fomentam a economia de Osório e região. Considera-se nesse sentido, quanto a realidade de nosso município, que este momento é adequado e necessário para instituição dessa semana, uma vez que, a formação do município desde seu início envolve a agricultura familiar, que engloba uma produção diversificada, abrangendo produtores que cultivam em sua propriedade uma diversidade de alimentos e matérias primas, que contribuem na geração de renda e no desenvolvimento do município.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Osório, 23 de março de 2023

**LUCAS AZEVEDO**  
Vereador do MDB